

Pseudociências nos tribunais brasileiros

Profa. Rachel Herdy

FND/UFRJ



Constelações Familiares

Hipnose Forense

Psicografia

Alienação Parental

Hidroxicloroquina

Onde se manifestam?

- Em políticas institucionalizadas no Poder Judiciário
- Em decisões judiciais particulares

Constelações Familiares

Influências

- Psicodrama
- Gestalt-terapia
- Religião do povo Zulu

Crenças contestáveis

- Na terapia, seria possível conectar-se com um campo de energia que revelaria segredos ocultos do sistema familiar (antepassados)
 - Abusos
 - Abortos
 - Adultérios
 - Crimes
- Prática que carrega crenças místicas, preconceitos, culpabilidade, positividade tóxica

3 Leis do Amor (Ordens do Amor)

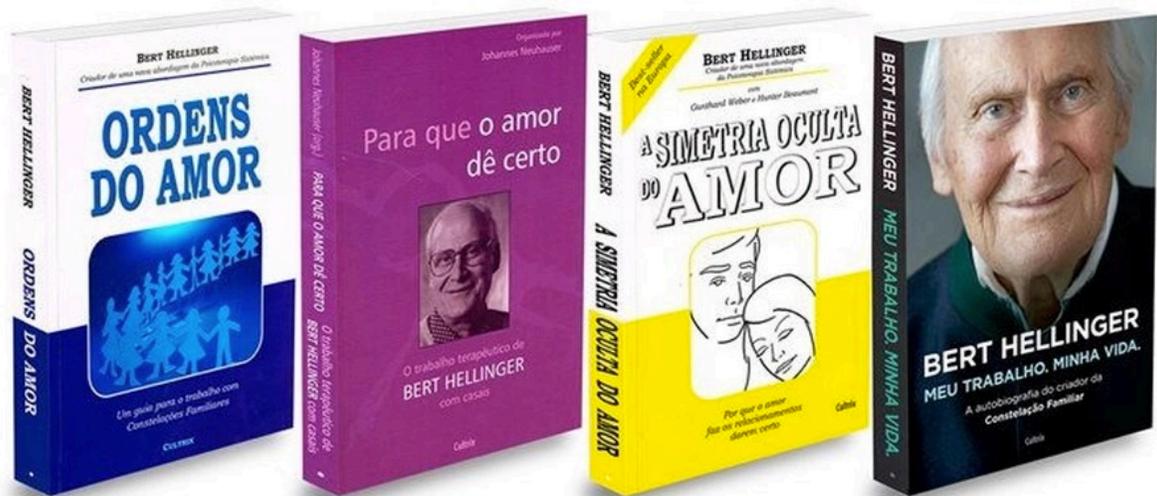
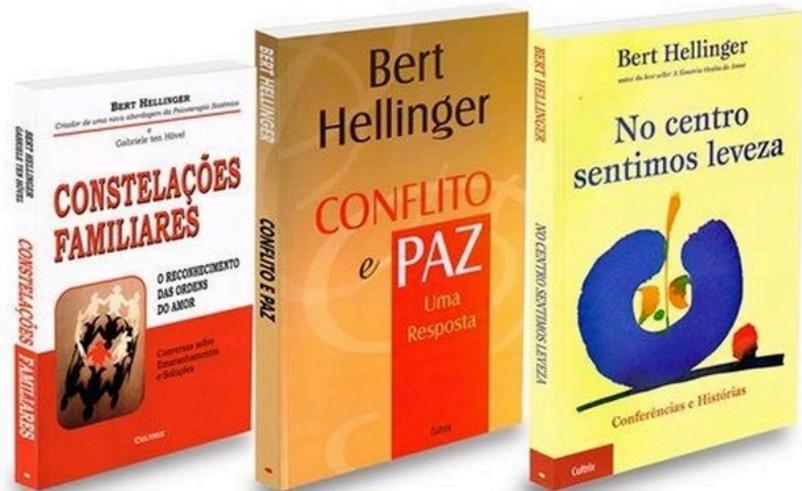
- Lei do pertencimento: inclui parentes antepassados ou abortados
- Lei da hierarquia: coloca os pais acima dos filhos
- Lei do equilíbrio: respeito entre todos os membros

- Não é aceita

- pelo Conselho Federal de Psicologia
- pelo Conselho Federal de Medicina

- É aceita

- no SUS
- no Poder Judiciário (varas de família, incluindo casos de violência doméstica)
- em universidades



Direito Sistêmico

*Uma visão sistêmica do direito, pela qual só há direito quando a solução traz paz e equilíbrio para todo o sistema.
Contato: direitosistemico@gmail.com*



O direito sistêmico

← Em Maceió, nos dias 26 e 27 de setembro de 2015:
Constelações Aplicadas à Conciliação e à Resolução
de Conflitos

Brasil no divã – análise histórica e sistêmica da corrupção
no Brasil →

Autor do blog



Sami Storch

Direito Sistêmico e as
Constelações familiares da
Defensoria Pública |
Sami Storch

Constelação mostra que crimes sexuais podem ser consequência da exclusão do pai da vítima

Publicado em [22/09/2015](#) por [Sami Storch](#)

Durante três dias, muitos foram os aprendizados, com emoções fortes e libertadoras, mas vou mencionar aqui a constelação relativa a um caso criminal onde o réu é acusado de abusar sexualmente de 11 crianças. Ao colocarmos representantes para algumas das vítimas e suas famílias, observamos um padrão: em todas havia uma dinâmica de exclusão do pai da criança.



Constelação durante curso realizado no TJ-AC.

Porém a exclusão do pai pode ter consequências trágicas, como no caso visto nessa constelação. A exclusão do pai deixou as filhas vulneráveis e expostas ao crime sexual, sujeitas a facilmente aceitar e até mesmo buscar a atenção e o carinho de pessoas transtornadas.

Por isso é de grande importância o combate à alienação parental, ensinando as famílias a reconhecer o lugar do pai e da mãe na vida de cada um, e permitir que os filhos possam ter em seu coração um bom lugar para ambos, pai e mãe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RP

Nº 70076720119 (Nº CNJ: 0037223-50.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ECA E FAMÍLIA. MEDIDA DE PROTEÇÃO. ABUSO SEXUAL POR OCASIÃO DE VISITAÇÃO PATERNA. PERÍCIAS CONTRADITÓRIAS. *DINÂMICA SISTÊMICA DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES* COMO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DO *STANDARD DA PROVA CLARA E CONVINCENTE*. PRESENÇA DE ELEMENTOS DE PROVA CONTRÁRIOS À OCORRÊNCIA DE ABUSO. RESTABELECIMENTO DAS VISITAS. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL.

“Conseqüentemente, a segunda tentativa de perícia neste processo (laudo de fl. 336/340), realizada por psicóloga, mas com base na técnica da dinâmica sistêmica das constelações familiares, muito antes de não atender ao standard da “prova clara e convincente”, sequer se trata de “prova pericial”.

Não se está a negar a utilidade e a relevância da técnica da dinâmica sistêmica como um instrumento eficaz para obtenção de uma conciliação qualificada, com potencial de oferecer ao jurisdicionado uma efetiva restauração de conflitos familiares, dando concretude a uma “Cultura da Paz”.

Todavia, é de rigor reconhecer que a técnica utilizada no segundo laudo (Constelações Familiares), para além de encontrar, no Direito Processual, inserção limitada à atividade conciliatória e de autocomposição das partes em litígio, também não é método, com a segurança científica necessária, para amparar perícia, com objetivo de identificar a ocorrência de fato ou ato (no caso deste processo, do abuso sexual praticado pelo apelante).”

RP

Nº 70076720119 (Nº CNJ: 0037223-50.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

determinada realização de nova perícia para apurar, pura e simplesmente, segundo despacho da fl. 282, “a hipótese de alienação parental”, sem que houvesse qualquer comentário em desfavor do resultado da primeira perícia, produzida pela psicóloga Caroline; **4)** não possui valor técnico o segundo laudo pericial, realizado pela psicóloga Cristiane P. N., utilizando a técnica da “dinâmica sistêmica das Constelações Familiares”, por se tratar de técnica não aceita pelo Conselho Federal de Psicologia, estando os psicólogos impedidos pelo Código de Ética de utilizá-la em laudos e perícias psicológicas, conforme informação do referido Conselho via email (fls. 380); **5)** não há justificativa para o

RP

Nº 70076720119 (Nº CNJ: 0037223-50.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

b) por segundo, a técnica, mesmo se analisada no âmbito terapêutico-psicológico, da qual se origina, **não encontra o respaldo de segurança científico necessário**, para atestar a ocorrência de fato ou ato em debate judicial. Tanto que não é reconhecida como terapia consolidada pelo Conselho Federal de Psicologia⁷.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Buscar no portal



PÁGINA INICIAL ▾

CONSULTAS ▾

SERVIÇOS ▾

INSTITUCIONAL ▾

CORREGEDORIA

EMERJ

TRANSPARÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO > NOTÍCIAS > NOTÍCIA > PROJETO CONSTELAÇÕES HUMANIZA SOLUÇÕES DE CONFLITOS EM VARAS DE FAMÍLIA DO TJRJ



Projeto Constelações humaniza soluções de conflitos em Varas de Família do TJRJ

Notícia publicada por Assessoria de Imprensa em 16/03/2017 17:11

O sistema judiciário é um importante meio para a resolução de conflitos. Por outro lado, a judicialização de casos pode gerar tensão entre as partes dos processos, especialmente quando envolvem entes familiares. Na busca pela melhor convivência entre partes e resolução de demandas, o juiz da 1ª Vara de Família do Fórum Regional da Leopoldina, André Tredinnick, idealizou o Projeto Constelações, que introduz a técnica da constelação familiar no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). O magistrado explica que o projeto é baseado, simplesmente, no diálogo.

"Muitas vezes, mesmo quando há acordo judicial, o conflito que levou uma família a procurar a Justiça permanece, gerando reincidência. Se o motivo inicial era a pensão alimentícia, o novo processo pode tratar da guarda, por exemplo. A constelação familiar não substitui um processo terapêutico, mas proporciona ferramentas para que as pessoas envolvidas encontrem, elas mesmas, soluções", explica o juiz Tredinnick. O projeto é desenvolvido pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflito e Cidadania (CEJUSC), do fórum regional.

Hipnose Forense

Definição

- “Um processo social em que as sugestões e pistas oferecidas guiam o sujeito em uma atividade imaginativa”.
- Caso Joe Spaziano, Flórida
 - Acusado de estuprar e matar uma enfermeira
 - A única prova era o testemunho de um menor de 16 anos, dependente químico à época do crime, que se submeteu à hipnose
 - Anos depois, ele disse que a memória pode ter sido implantada em sua mente
 - Os jurados não foram informados sobre o uso da hipnose para recuperar a memória da única testemunha do caso
 - Em 1997, sua pena de morte foi revertida

HIPNOSE COMO MEIO DE INVESTIGAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

Jacqueline Mont'alvão de Oliveira¹

Luciano Soares Maia²

Maria Inês Gomes da Silva³

Rodrigo Leal Teixeira⁴

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender a utilização da hipnose na área jurídica, através de aplicação da técnica na fase de investigação. A coleta de dados sustentou-se em autores, tais como, Andriano Francioli, Marlus Vinicius Costa, Sofia Bauer, Rui Fernando Cruz Sampaio, Jorg Luiz Werbitzki e no Direito teremos: Nestor Távora, Frederico Marques, Feldens e Schimidt, Guilherme de Souza Nucci. Narra-se a prática desse instrumento de investigação. Sempre na correlação hipnose e direito penal. A pesquisa se organizou no primeiro momento em *Inquérito Policial*, em que se apresentam dois momentos distintos o da investigação e o da ação penal.

Palavras Chave: Hipnose; Investigação Criminal; Inquérito Criminal; Princípios Aplicáveis ao Inquérito Policial.

E com resultados exposto nesta pesquisa que possamos ter a certeza de que é possível e necessária a adoção da hipnose como meio de investigação na área criminal.

Em face do exposto, a hipnose tem-se mostrado como uma técnica extremamente válida e de relevante importância à investigação criminal. Toda fundamentação e procedimento científico é conduzido em uma conduta baseada em histórico já aprovado pelas experiências de médicos e psicólogos que já realizaram esse trabalho a serviço da justiça.

A literatura consultada afirma que a hipnose é um instrumento valioso para a investigação criminal, auxiliando a polícia a esclarecer crimes, também diminuindo o sofrimento da vítima diante do acontecimento, prestando, sobretudo a auxiliar a Justiça a esclarecer crimes.

O retrato falado, o responsável por auxiliar na elucidação de crimes, tem-se mostrado extremamente útil como a técnica de resgate de memória, como tem ocorrido oficialmente afirmação obtida na literatura oferecida pelo autor Sampaio, psiquiatra perito da Polícia do Paraná,



POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ



Do que você precisa hoje?



[Início](#) | [Polícia Científica](#) | [Ciência Forense](#) | [Transparência](#) | [Notícias](#) | [Concursos e Contratações](#) | [Fale Conosco](#) | [Assessoria de Imprensa](#)

Serviços para você!

CONSULTAS

CIÊNCIA FORENSE

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Instituto de Criminalística reabre Laboratório de Hipnose Forense

14/12/2011 - 10:20

A reativação do laboratório faz parte das medidas de reestruturação e valorização dos institutos de Criminalística e Médico Legal incluídas no Programa Paraná Seguro, que visa reduzir a criminalidade e melhorar a eficácia da ação policial. De acordo com o secretário da Segurança Pública, Reinaldo de Almeida Cesar, essas unidades são fundamentais para a solução de crimes e consequente punição dos culpados.

A hipnose é feita com vítimas ou testemunhas de crimes como estupro, homicídio, atropelamentos, assaltos e sequestros, desde que elas concordem com o procedimento. A técnica é utilizada em casos de trauma psicológico – chamado transtorno de estresse pós-traumático –, que provoca amnésia parcial ou total do momento do crime. Quando técnicos do Instituto de Criminalística ou delegados percebem dificuldade de a vítima descrever o crime ou criminoso, eles a encaminham ao laboratório.

O diretor do Instituto de Criminalística, Antônio Vaz de Siqueira, explica que algumas pessoas bloqueiam mentalmente os acontecimentos. A hipnose ajuda a lembrá-los e permite às vítimas colaborar na construção de um retrato falado, por exemplo. “A vítima deve concordar em participar da hipnose e, quando for adolescente, deve ter a autorização dos pais”, explicou.

International Journal of Clinical and Experimental Hypnosis

HYPNOSIS, HYPNOTIC PHENOMENA, AND HYPNOTIC RESPONSIVENESS: Clinical and Research Foundations—A 40-Year Perspective

Steven Jay Lynn, Joseph P. Green, Craig P. Polizzi, Stacy Ellenberg, Ashwin Gautam & Damla Aksen

To cite this article: Steven Jay Lynn, Joseph P. Green, Craig P. Polizzi, Stacy Ellenberg, Ashwin Gautam & Damla Aksen (2019) HYPNOSIS, HYPNOTIC PHENOMENA, AND HYPNOTIC RESPONSIVENESS: Clinical and Research Foundations—A 40-Year Perspective, International Journal of Clinical and Experimental Hypnosis, 67:4, 475-511, DOI: [10.1080/00207144.2019.1649541](https://doi.org/10.1080/00207144.2019.1649541)

To link to this article: <https://doi.org/10.1080/00207144.2019.1649541>



Published online: 17 Sep 2019.

Abstract: The authors summarize research findings, their clinical implications, and directions for future research derived from 40 years of study of hypnosis, hypnotic phenomena, and hypnotic responsiveness at Steven Jay Lynn's Laboratory of Consciousness, Cognition, and Psychopathology and Joseph P. Green's Laboratory of Hypnosis. We discuss (a) the accumulating body of evidence that hypnosis can be used to advantage in psychotherapy; (b) the fact that hypnosis can facilitate a broad array of subjective experiences and suggestions; (c) the failure to find a reliable marker of a trance or radically altered state of consciousness and reservations about conceptualizing hypnosis in such terms; (d) determinants of hypnotic responsiveness, including attitudes and beliefs, personality traits, expectancies, motivation, and rapport; (e) efforts to modify hypnotic suggestibility; and (f) the need to further examine attentional abilities and the role of adopting a readiness response set that the authors argue is key in maximizing hypnotic responsiveness.

The Encyclopedia of Clinical Psychology, First Edition. Edited by Robin L. Cautin and Scott O. Lilienfeld.

© 2015 John Wiley & Sons, Inc. Published 2015 by John Wiley & Sons, Inc.

DOI: 10.1002/9781118625392.wbecp0363

Forensic Hypnosis

Steven Jay Lynn,¹ Peter Lemons,¹
Joseph P. Green,² Giuliana Mazzoni,³
Irving Kirsch,⁴ and Scott O. Lilienfeld⁵

¹*Binghamton University, U.S.A.*, ²*The Ohio State University at Lima, U.S.A.*, ³*University of Hull, U.K.*,
⁴*Harvard Medical School, U.S.A.*, and ⁵*Emory University, U.S.A.*

(Lynn et al., 2012). In courts in which per se admissibility is the standard, nonhypnotic testimony, like hypnotically induced testimony, is subject to scrutiny under cross-examination, and its credibility can therefore be judged by the jury after considering expert opinions, corroborating evidence, and so forth. However, given the popular belief that hypnosis can be used to excavate buried memories, it is conceivable that jury members might give such testimony greater credence than is warranted, and that the mere presentation of such evidence may bias the jury. In closing, courts are justifiably wary of admitting hypnotically elicited recall to the bar, and professional interrogators would do well to consider alternate recall-enhancement techniques to obtain evidence pertinent to forensic matters.

Superior Tribunal de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 150.200 - SC (2009/0199006-4)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
IMPETRANTE : **CLÁUDIA MARA GRUBER**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
PACIENTE : **JÚLIO CÉZAR SARY (PRESO)**

Insurge-se contra o indeferimento do uso de polígrafo e da hipnose, sob o argumento de que tais recursos contribuiriam com a descoberta da verdade.

De igual modo, sem razão a defesa ao postular o uso de polígrafo e da hipnose, pois, além de não haver previsão legal, destacou o Tribunal *a quo* carecer de comprovação científica a eficácia dos referidos meios, na linha do que já decidiu esta Corte: "*In casu, as instâncias ordinárias, motivadamente, indeferiram o requerimento da*

Superior Tribunal de Justiça

prova pericial (exame de polígrafo), principalmente por não haver previsão legal de utilização do referido exame, bem como diante da ausência de comprovação de sua eficácia" (HC n. 340.948/BA, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 4/10/2016, DJe 19/10/2016).

Psicografia

LIMITE PENAL

Por falar em ciência: cartas psicografadas não são meio de prova

17 de abril de 2020, 8h00

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

[Por Juliana Melo Dias e Rachel Herdy](#)

Apesar de esse cenário parecer caricato e digno de um roteiro de filme, não é estranho à realidade brasileira. Na verdade, existem pelo menos onze casos conhecidos em que cartas psicografadas foram apresentadas como prova em um processo criminal; e um no qual a carta, embora não tenha sido juntada aos autos, influenciou a família da vítima a desistir do recurso em que pedia a condenação do réu. Recentemente, [um caso de Viamão, Rio Grande do Sul](#), recebeu destaque nas mídias após a ré, acusada de ordenar a morte de seu amante, ser absolvida. A defesa apresentou uma carta na qual a vítima, sem declarar explicitamente que a ré era inocente, lamentava que esta estivesse sendo processada por sua morte.

Defesa apresenta suposta carta psicografada de vítima da Boate Kiss durante júri



TATIANA BARBOSA
Advogada de defesa



Isso aqui foi um livro que escreveram

INSCREVER-SE

0:05 / 2:18



LIMITE PENAL

Não, o STJ não reconheceu a admissibilidade da prova psicografada

17 de dezembro de 2021, 8h00

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)   

[Por Juliana Melo Dias e Rachel Herdy](#)

Dois dias depois do veredito que condenou [os quatro réus](#) do caso jurídico de maior repercussão do país, a advogada **Tatiana Vizzoto Borsa**, 51, contou à **ConJur** neste domingo (12/12) por que resolveu utilizar uma [carta psicografada](#) no Tribunal do Júri do Foro Central de Porto Alegre, um dos lances mais polêmicos e de maior repercussão na reta final do julgamento da tragédia da boate Kiss.

Pedro Piegas/Diário de Santa Maria

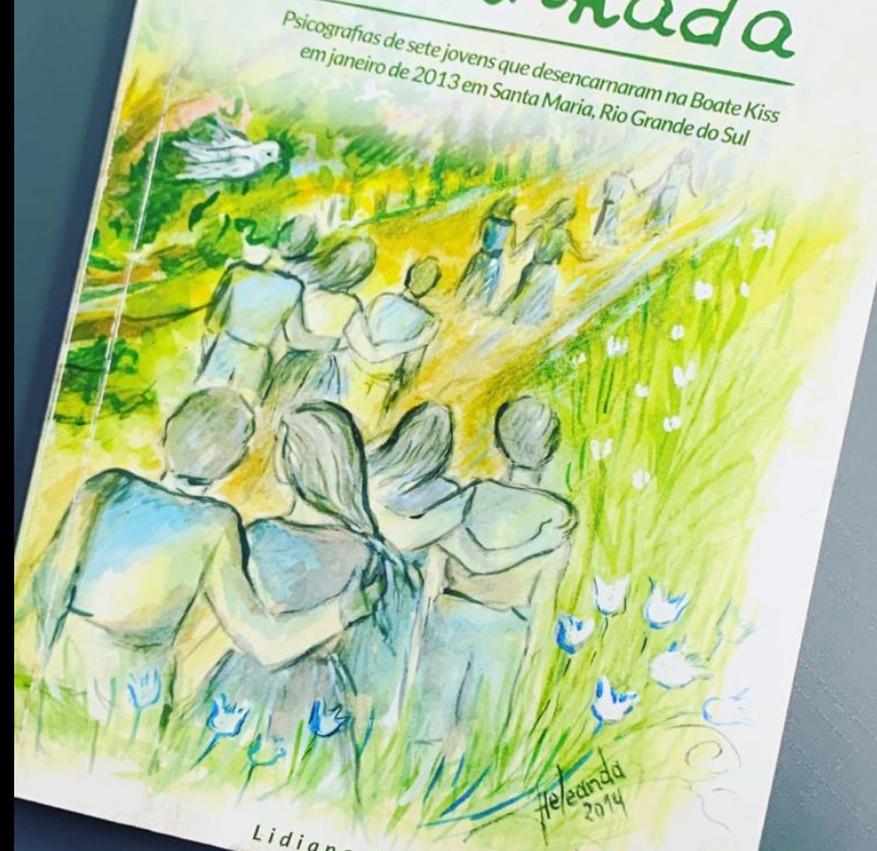


A advogada Tatiana Vizzotto Borsa

"Tive contato com o livro "*Nossa nova caminhada*" dias antes, e acabaria por usar de qualquer maneira nas minhas sustentações finais, com um mensagem espírita. Sou espírita, trabalhadora de uma casa espírita. Dias depois, recebi o contato de um radialista, que disse que iria me ajudar. E acabou gravando a mensagem."

Nossa nova caminhada

Psicografias de sete jovens que desencarnaram na Boate Kiss em janeiro de 2013 em Santa Maria, Rio Grande do Sul



Heleandra
2014

Lidiana Betega

Alienação Parental

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Definição da Síndrome

“A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável”.

Richard Gardner, 2022 (1985)



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA RELATORA ROSA WEBER DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 6273

A ASSOCIAÇÃO TAMO JUNTAS – ACESSORIA MULTIDISCIPLINAR GRATUITA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, CIDADANIA, ESTUDO PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO (CEPIA), COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES – CLADEM/BRASIL, e THEMIS GÊNERO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, já devidamente qualificadas nos autos da presente Ação (Petição 62849/2021), representadas por suas respectivas procuradoras, vêm, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no 6º, §2º da Lei no. 9.882/99, no artigo 7º, §2º da Lei no. 9.868/99, no artigo 138 do Novo Código de Processo Civil e nos artigos 21, XVIII e 131, §3º do Regimento Interno deste E. Supremo Tribunal Federal, **apresentar suas razões em forma de memorial, na qualidade de *Amicus Curiae* na Ação Declaratória de**

Caso 1 –

Descrição: A criança relatou tomar banho com o pai juntamente com outro homem a quem se referiu como “irmão do papai”, descrevendo brincadeiras sexuais. Ao questionar o ocorrido a mãe foi obrigada a conceder visitas sob pena de inversão de guarda. Porém o garoto chegou de uma das visitas com dilaceração anal, a mãe procurou uma delegacia, requerendo exame sexológico que desapareceu do inquérito criminal. Doze (12) dias após a denúncia, a mãe foi surpreendida por policiais que entraram em sua residência e levaram seu filho. A inversão de guarda com busca e apreensão do menor ocorreu em agosto de 2016. Até hoje a mãe não viu mais o filho. (Processo em curso na CIDH)

Data de inversão da guarda: 8/20/2016

Processo nº: 1042945-23.2016.8.26.0002

Fórum: STO AMARO – São Paulo /6ª Vara

Hidroxicloroquina

PODER JUDICIÁRIO

-----RS-----



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Câmara Cível

Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Porto Alegre/RS - CEP 90110-906

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036690-98.2021.8.21.7000/RS

TIPO DE AÇÃO: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

RELATORA: DESEMBARGADORA **LUCIA DE FATIMA CERVEIRA**

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, em face da decisão proferida nos autos da ação popular movida por CARLOS ROBERTO DE SOUZA ROBAINA E OUTROS, que assim dispôs:

"...

Em razão do exposto, defiro, em parte, a tutela de urgência, para:

- a) suspender os efeitos da Nota Técnica nº 01/2020, da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre, vedando a dispensação e distribuição dos medicamentos Ivermectina, Azitromicina, Hidroxicloroquina e Cloroquina para fins de tratamento precoce da Covid-19, enquanto não existirem evidências robustas, baseadas em pesquisas clínicas e reconhecidas pela comunidade científica, da eficácia deles para o tratamento precoce da patologia;*
- b) fica assegurado ao MPOA a dispensação dos medicamentos ivermectina e azitromicina, que integram a REMUME, para as demais doenças em que possuem indicação de tratamento.*

Sobrevieram petições de FÓRUM LATINO-AMERICANO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (fls. 162-718@), SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS (fls. 816-877@), ASSOCIAÇÃO MÉDICOS PELA VIDA (fls. 907-1.378@@), requerendo o ingresso no feito na qualidade de **amicus curiae**, pedidos que foram deferidos.

Ocorre que recentíssimos estudos realizados apontam que o tratamento precoce da COVID-19 não teria suporte em evidências científicas, restando, inclusive, recomendável a não utilização do uso da hidroxicloroquina/cloroquina como terapia específica para a doença.

Em que pese, inicialmente alguns estudos tenham apontado alguma utilidade no uso de tais medicamentos para o tratamento precoce da COVID, o fato é que, com o passar do tempo, e com o avanço das pesquisas, acabaram sendo desqualificados.

E mais.

Atualmente, o mix farmacológico, além de não ser reconhecido, é **contraindicado** por entidades como a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos e da Europa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI).

O fato é que ir na contramão do que indicam todas as pesquisas atuais, que revelam a ineficácia do uso do chamado Kit-Covid, implica em inúmeros prejuízos, tanto para a saúde das pessoas, quanto para o erário público.

Saliento que a própria Associação Médica Brasileira que, no início do ano de 2020, defendia a **autonomia** do médico para prescrever a hidroxiclороquina para tratar COVID, mudou seu entendimento no início desse ano, afirmando, inclusive, que **"a autonomia do médico não dá autorização para que prescreva tratamentos ineficazes"**.

Ao insistir na utilização de medicamentos sem a eficácia necessária, a Administração está ferindo, sim, os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.